



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

## **E AGORA? A JUSTIÇA: RELAÇÕES HOMOERÓTICAS, FAMÍLIA E HOMOFOBIA EM PROCESSO CRIMINAL.**

Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa

(Instituto Federal de Alagoas/Universidade Federal de Santa Catarina)

Email- patriciarosalba@gmail.com

Miriam Pillar Grossi

Universidade Federal de Santa Catarina)

Email- miriamgrossi@gmail.com

### I - Introdução

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre formas de violências vivenciadas por jovens homossexuais no âmbito familiar, em razão da não aceitação de suas práticas sexuais e dos seus relacionamentos homoeróticos. Trata-se da análise, em uma perspectiva interdisciplinar, de um processo criminal registrado no Estado de Sergipe, região Nordeste do Brasil, sob a tipificação de atentado violento ao pudor, mas que traz em suas linhas a exposição e o debate sobre relacionamentos homoeróticos, homofobia familiar, menoridade e práticas jurídicas.

Estudos sobre processos criminais e justiça no Brasil começaram a ser produzidos a partir dos anos 1980 fomentando muitas contribuições teóricas e metodológicas para o aprofundamento da área. Mariza Corrêa (1983), no campo da Antropologia, inaugura as reflexões com análise de processos sobre homicídios praticados contra mulheres, compreendendo quais são as representações jurídicas sobre papéis sexuais. Desde então, algumas pesquisas são produzidas e estão contribuindo para o diálogo interdisciplinar, e análises acuradas sobre a área de estudo como é o caso das contribuições de Daniele Ardaillon e Guita Debert (1987), Joana Vargas (2004), Claudia Fonseca (2004), Luiz Eduardo Figueira (2005; 2008), Boris Fausto (2001), Cristina Scheibe Wolff (1999), Joana Maria Pedro (1998; 2003), Sérgio Adorno (1996), Roberto Kant de Lima (1999, 2000 e 2008), Patricia Costa (2008).



Tomando como base a leitura específica do processo<sup>1</sup> tipificado como atentado violento ao pudor na Comarca de Aracaju, tenho como principal objetivo analisar os discursos produzidos em e por instituições como o Sistema de Justiça Criminal. Nesse sentido, o presente texto faz uma abordagem a respeito das formas como o discurso sobre homossexualidade aparecem em tais documentos judiciais. Pretendo compreender como profissionais do direito constroem o conflito relatado pelas partes envolvidas.

Portanto, desde já esclareço que esses discursos são construídos no Sistema de Justiça (Polícia Judiciária, Ministério Público, Poder Judiciário) com o objetivo da busca de uma “verdade” jurídica (Figueira, 2008). Segundo o ordenamento jurídico do País, a busca da “verdade” se estabelece através da investigação processual que envolve formas e exercícios de saber e poder (Mirabete 2004; Foucault, 1977). Tal ordenamento estabelece que a busca da “verdade” jurídica é condição essencial para a concretização da justiça.

O primeiro procedimento de investigação no Sistema de Justiça Criminal é a abertura do Inquérito Policial - IP, através da autoridade máxima, o/a delegado/a de polícia. Este/a, dentro do sistema tem uma função executiva, no entanto, está subordinado ao Poder Judiciário quando da realização das investigações. O Inquérito é um procedimento administrativo (policial), preparativo e informativo, instaurado para fornecer os subsídios necessários a propositura da ação penal, que dar-se-á pelo Ministério Público. O Processo Judicial inicia-se com a formalização da acusação, através da formulação da Denúncia, pelo Ministério Público, e conseqüente, aceitação, pelo Poder Judiciário, e segue com procedimentos legais, como o interrogatório do acusado/a, depoimento das testemunhas até chegar ao desfecho com a sentença do/a juiz/a. É importante registrar que existem procedimentos de integração e disjunção envolvendo os subsistemas do Sistema de Justiça Criminal que são conclamados e que se fazem necessários ao desenvolvimento do trabalho institucional.

A discussão sobre homofobia neste texto está pautada em (BORRILLO, 2009) que a define como “atitude de hostilidade para com os homossexuais”, é nesse sentido uma

---

<sup>1</sup> O Sistema de Justiça Criminal produz muitos documentos que servem como fonte de pesquisa. No entanto, este texto deter-se-á à análise de Boletins de Ocorrência e de Inquéritos Policiais produzidos pela Polícia Judiciária, da Denúncia constituída no Ministério Público e da Sentença, fruto do Poder Judiciário.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

manifestação cultural e social, comparada ao racismo e anti-semitismo, sem desprezar, contudo, os aspectos psicológicos, pois estes permitem melhor compreender os resultados da interconexão entre um processo de socialização, baseado no modelo heterossexista e uma assimilação acentuada das normas sócio-culturais que se apresentam hostis a lésbicas, gays e aos transgêneros em geral.

O processo que trago ao conhecimento e análise foi registrado no ano de 1998, junto a Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, e se desenrolou até o ano de 2001. Trata-se de um documento envolvendo um casal de mulheres lésbicas, em que a genitora de uma delas, por não aceitar o relacionamento homoerótico de sua filha, menor de 14 anos de idade, representou contra a companheira da mesma<sup>2</sup>. A denúncia foi feita pela mãe, representante legal, junto à delegacia metropolitana de Aracaju na segunda quinzena de agosto de 1998. Consta nos documentos que sua filha mantinha uma relação homossexual com outra mulher, havia quatro meses. A genitora solicitou a instauração de um Inquérito Policial para apuração dos fatos e possível promoção da ação penal pelo Ministério Público. Este denunciou o caso e o Poder Judiciário aceitou a denúncia. O processo se desenrolou e perdurou durante mais de três anos, quando teve a sentença pronunciada no dia 26 de junho de 2001, isto, depois de ter sido bastante exposta a vida das envolvidas, sobretudo, evidenciando questões direta e indiretamente ligadas à sexualidade.

Nesse sentido, o processo que trato aqui se configura como documentos muito representativos na medida em que trazem toda uma discussão sobre relacionamentos homoeróticos envolvendo casais de mulheres lésbicas. O processo foi enquadrado no artigo 214 do CPB, com o argumento de que se tratava de crime sexual, pois as “vítimas” contavam à época do acontecimento com menos de 14 anos de idade, o que,

---

<sup>2</sup> Para preservar a identidade das pessoas envolvidas nesses documentos não citaremos nomes que as identifiquem. Isto se justifica pelo fato do crime de atentado violento ao pudor ser considerado como ação penal privada pela legislação, ou seja, só as partes envolvidas e os/as profissionais do direito podem ter acesso. De acordo com a Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991 que dispõe sobre o acesso aos documentos públicos sigilosos, bem como o decreto n. 2.134 de 24 de janeiro de 1997 que regulamenta o artigo 23 da referida Lei, classificam os documentos em quatro categorias de acesso: a) ultra-secretos, no máximo por trinta anos; b) secretos, no máximo 20 anos; c) confidenciais, no máximo dez anos e d) reservados, no máximo cinco anos. Esses prazos podem ser renovados por igual período, Cf. Bacellar (2010). Usarei aspas quando me referir às vítimas e agressores neste texto, numa tentativa de fugir diretamente desta polaridade e também buscando compreender outras possíveis relações que poderão emergir desta condição



segundo o Código configuraria um delito sexual, com presunção de violência. Apesar das partes diretamente envolvidas, “vítima” e “acusada”, relatarem desde o início do registro do Boletim de Ocorrência a consensualidade do relacionamento homoerótico, e não mudarem o discurso durante toda a instrução processual.

## II O debate em processo

O Inquérito Policial teve início na segunda quinzena do mês de agosto de 1998 presidido por um delegado titular do sexo masculino e por uma escrivã “ad-hoc”, designada para transpor para o papel os fatos que seriam relatados e assinar o documento. Segundo consta no termo de representação<sup>3</sup> compareceu nesse período à delegacia metropolitana a senhora *Maria Amélia*<sup>4</sup>, mãe da “vítima”, de nacionalidade brasileira, solteira, nascida em uma cidade do interior do Estado de Sergipe, de profissão cozinheira, domiciliada em um bairro periférico, localizado na região metropolitana de Aracaju. O objetivo da senhora *Maria Amélia* era, na qualidade de genitora da menor *Ruth Silva*, 13 anos de idade, representar contra *Rosana Santos da Silva*, residente na mesma localidade. Os motivos da procura da delegacia metropolitana para efetivar a representação são expostos no termo da seguinte maneira:

Que sua filha acima citada, mantém uma relação homossexual com a senhora *ROSANA SANTOS*, desde o dia 11 de agosto do ano em curso. Solicita, assim, que seja instaurado o inquérito policial para cabal apuração dos fatos, afim de que possa, oportunamente, o DD. Representante do Ministério Público promover a competente ação penal. Disse mais que não podendo prover as despesas do processo, requer a esta autoridade policial seja-lhe fornecido, para ser juntado aos autos ATESTADO DE POBREZA, para fins do artigo 225, parágrafo 1º, I, c/c o parágrafo 2º do mesmo artigo do CP. (Trecho retirado do Termo de Representação. Grifos do próprio documento).

Este documento finaliza com a assinatura da autoridade policial, o delegado, em seguida a senhora *Maria Amélia*, representante legal, e por último, a escrivã de polícia.

---

<sup>3</sup> Este documento é um requerimento de abertura do Inquérito Policial por parte do representante legal do ofendido/a ou da própria vítima, segundo artigos 5º, 29 e 39 do CPP. Traduz na manifestação da vítima ou de seu representante no sentido de autorizar a autoridade policial ou o promotor a instaurar suas respectivas peças no exercício de suas atribuições

<sup>4</sup> Todos os nomes presentes neste texto são fictício com objetivo de preservar a identidade das pessoas envolvidas no processo.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Fica notório nesse documento que dá início ao IP, duas questões extremamente importantes, assim, a presença da palavra homossexual, logo no primeiro documento que autoriza a abertura do Inquérito Policial. Segundo, o requerimento de atestado de pobreza por parte da representante legal. Este evidencia de imediato que se está a falar de pessoas pertencentes às classes populares. No que tange ao uso da palavra homossexual na abertura do IP é interessante recorrer ao que argumenta Foucault em sua clássica obra sobre a *História da Sexualidade I*. Segundo o autor, a partir do final do século XVIII o sexo começou a ser colocado em discurso, sendo submetido a um processo de intensa incitação, ao mesmo tempo em que as técnicas de poder obedeceram a um princípio de disseminação e implantação das sexualidades polimorfas contribuindo para uma vontade de saber que se obstinou em construir uma ciência da sexualidade, ou melhor, uma verdade sobre a sexualidade. Esta é posta em discurso, esmiuçada com vistas ao efetivo controle.

Apesar de instituída uma economia restritiva em relação ao sexo, é evidente também que a explosão discursiva em torno deste nos últimos séculos aumentou consideravelmente. Esta multiplicação dos discursos teve seu ápice no próprio campo de exercício de poder, ou seja, houve uma maior incitação a se falar e ouvir cada vez mais institucionalmente sobre o sexo, criando-se um dispositivo “completo e de efeitos variados” (FOUCAUT, 1988, p. 29), contribuindo para o surgimento no século XIX de uma vontade política, econômica, estatística, contabilista, classificatória e analítica para falar do sexo com base em pressupostos racionais.

A disseminação de múltiplos discursos úteis e públicos cumpre o objetivo de policiar, explicar, esconder e racionalizar o sexo. Falar, ouvir, observar, interrogar, registrar e acumular boas quantidades de discursos e explicações sobre o sexo faz parte de um projeto de controle da sexualidade pensado e praticado de forma mais intensa pela sociedade ocidental moderna,

Através de tais discursos multiplicaram-se as condenações judiciais das perversões menores, anexou-se a irregularidade sexual à doença mental; da infância à velhice foi definida uma norma do desenvolvimento sexual e cuidadosamente caracterizados todos os desvios possíveis; organizaram-se controles pedagógicos e tratamentos médicos; em torno das mínimas fantasias, os moralistas e, também e sobretudo, os médicos trouxeram à baila todo o vocabulário enfático da abominação... (FOUCAULT, 1988, p. 43).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Com a disseminação dos discursos sobre a sexualidade, os holofotes se voltaram para as sexualidades das crianças, dos amantes do mesmo sexo, dos loucos, dos criminosos, ou seja, as sexualidades consideradas periféricas. A confissão dos atos sexuais que antes eram restritas a uma sexualidade “regular” passa a ser a tônica destas sexualidades “periféricas” e serviram de modelo para definir os padrões da sexualidade “regular”.

Muitos mecanismos de vigilância e instâncias de controle se impuseram a partir de século XIX, principalmente os relacionados à pedagogia, as terapêuticas, a medicina e ao sistema jurídico. O controle das sexualidades “periféricas” provocou o surgimento de novas nomenclaturas cujo objetivo era o de marcar, estigmatizar os/as indivíduos. Segundo Sérgio Carrara (2005, p. 19), sempre se conheceu muito mais a sexualidade pelo seu potencial de perigo do que por seu potencial de prazer; muito mais por ameaçar a sociedade e suas instituições do que por ser por elas transformada não raramente em fonte de dor, de isolamento moral, de estigma e de exercício do poder.

No entanto, a relação entre poder e prazer se estabelece através de uma via de mão dupla. O poder de controlar, fiscalizar, registrar e estigmatizar contribui para a difusão de formas de prazer contestadoras e resistentes que passam a ser questionadas e acompanhadas seguidamente da disseminação dos procedimentos da confissão, em várias instâncias de controle, cujo objetivo principal é descobrir e instaurar uma verdade sobre o sexo, a partir da consolidação de um discurso focado no ápice científico, no qual o principal método era o fazer-falar através de técnicas manipuladas para a captação e produção da verdade sobre o sexo através dos discursos, formas que também caracterizam instituições como o Sistema de Justiça Criminal.

No processo em questão, a mãe da garota procura a delegacia para participar o envolvimento de sua filha em uma relação homossexual, a princípio, não é registrado nenhum tipo de informação que remeta a idéia de sedução ou uso de violência por parte da “agressora”. Apenas a contestação e afirmação de que a filha mantém um relacionamento com outra mulher, isso parece algo claro para a mãe da garota, no entanto, não aceitável, o que se verifica pela sua manifestação em procurar a polícia judiciária. Nesse sentido pode-se inferir que apesar de maior tolerância na atualidade



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

com as diversas manifestações da sexualidade, os/as jovens que mantêm relações homoeróticas são freqüentemente coagidos/as e constrangidos/as em relação à sua autonomia sexual. A família, o ambiente profissional e os/as amigos (as) constituem-se como os menos tolerantes com as experiências homoeróticas. (PAIVA, 2009; NUNAN, 2007).

Mott (2000) chama atenção para o fato de que é no ambiente familiar em que a opressão e a intolerância fazem-se sentir mais forte. Segundo o autor, vários são os registros de jovens homossexuais, de todos os lugares e de todas as camadas sociais, noticiando que sofreram “graves constrangimentos e violência psíquica e física dentro do próprio lar quando foram descobertos: insultos, agressões, tratamentos compulsórios destinados à "cura" da sua orientação sexual, expulsão de casa e até casos extremos de execução” (Id, *ibid*, pg. 06). No processo que analiso uma das testemunhas intimadas para prestar depoimento sobre o caso mencionou o seguinte:

Há alguns dias, a genitora de *Ruth*, achou uma carta escrita por sua filha retrocitada, endereçada a indiciada Rosana, época em que a mesma ficou sabendo sobre o relacionamento de ambas, quando então, a mãe de *Ruth* deu uma surra na mesma e, logo em seguida, procurou *Rosana* e ameaçou de morte a mesma, dizendo ainda que também mataria a filha, caso ambas continuassem juntas (Trecho retirado do depoimento da primeira testemunha).

Segundo trecho acima, a atitude da mãe de *Ruth* através da manifestação de violência física e ameaças de morte demonstra o quanto o ambiente familiar é um espaço onde a repressão e o controle sexual dos jovens se dá intensamente. O Termo de Declarações registrado no mês de agosto de 1998, ainda na fase de investigação da delegacia, pode demonstrar como essa intolerância sexual se efetiva no âmbito da família e se manifesta no Sistema de Justiça Criminal, consta:

Que tem uma filha de nome *Ruth Silva*, de treze (13) anos de idade, a qual, em um dia do mês de agosto do ano em curso, por volta das 8:30 horas saiu de sua residência em companhia de uma moça de nome *Rosana*, e não mais retornou (...) Que, posteriormente, a declarante tomou conhecimento, através de “*Justina*” que a menor *Ruth* encontrava-se na residência de *Rosana* e que esta é homossexual e vem mantendo um relacionamento amoroso com a citada menor; Que nesta data policiais desta DEPOL foram até a residência de *Rosana* (...) E encontraram a menor *Ruth*, tendo os policiais trazido ambas para esta DEPOL, para que fossem tomadas as providências cabíveis. (sic).(Conforme trecho retirado de processo criminal).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

O que foi apresentado no Termo de Declarações é que a menor estava mantendo um relacionamento afetivo com a homossexual *Rosana*. Segundo o que consta no fragmento apresentado, a filha de *Maria Amélia* havia saído em um dia do mês de agosto em companhia de uma moça, não mais retornando para o aconchego de casa e os cuidados da sua genitora. Esta, no entanto, só procurou a polícia, três dias após a saída da filha de casa, quando foi comunicada por uma senhora de nome *Justina*, de que sua filha *Ruth* estava na casa de uma mulher de nome *Rosana* e que esta era homossexual. Além de estar na residência de uma pessoa cuja sexualidade não condizia com a norma heterossexual, a filha *Ruth* ainda estava mantendo um relacionamento amoroso com a citada *Rosana*. Fato suficiente para que a genitora procurasse a polícia a fim de que providências fossem tomadas. Conforme as declarações da genitora da menor, é possível deduzir que um dos motivos que a levou a denunciar o caso à polícia foi a orientação sexual de *Rosana*, seguida de uma tentativa de salvaguardar a honra e controlar a sexualidade da filha *Ruth*, acionando o Sistema de Justiça para que este a enquadrasse e demonstrasse a “vítima” que a heterossexualidade seria a norma sexual adequada. O Sistema de Justiça foi acionado então para pôr fim a uma relação homoerótica e tentar enquadrar as envolvidas, principalmente, a menor, na norma heterossexual. Nesse sentido, o referido documento judicial abarca uma discussão específica sobre aceitação/reprovação do relacionamento homoerótico e justiça.

É o que se segue com o Termo de Declaração prestado pela menor *Ruth*. A produção desses termos foram acompanhados, segundo conta nos autos, pelo delegado de polícia, e a escrivã, e no final assinados pelas partes que prestaram declarações. *Ruth* apresentou-se como estudante, solteira, domiciliada no mesmo endereço que sua mãe, sabendo ler e escrever. Embora seja registrada civilmente com o nome da mãe e do pai, este, em nenhum momento teve seu depoimento tomado junto ao processo, nem foi intimado a comparecer ao Sistema de Justiça. Segundo consta no registro do relato de *Ruth*:

Há aproximadamente quatro meses, mantém um relacionamento amoroso com a indiciada *Rosana* a qual a conheceu em um dos bares (...) Que primeiro ficaram amigas e depois, naturalmente, começaram um namoro, sem que fosse necessário que a indiciada assediá-la. (sic).(Conforme trecho retirado de processo criminal).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Esse trecho evidencia que houve concordância entre *Ruth* e *Rosana* na efetivação do relacionamento. Inclusive o termo utilizado é a manutenção do “relacionamento amoroso” em um período de quatro meses. Começaram um namoro, portanto, sem ter havido qualquer manifestação de assédio. Segundo consta no documento, esta declaração foi prestada na delegacia, em presença de policiais e sob os olhares e controle da genitora da menor. Além disso, foi um documento assinado por todas as pessoas, presentes na sala, durante a declaração. Isso faz pensar que desde o primeiro momento, a menor declarou sua condição de livre escolha para iniciar o relacionamento. A vítima também foi inquirida sobre o grau de envolvimento sexual existente entre ela e a acusada. Respondeu que:

Durante muito tempo permaneceu somente trocando beijos e abraços no entanto, em um dia saíram juntas de sua casa, com destino à praia de Atalaia, e por volta das 18:00 horas foram da praia até a residência de um amigo de Rosana (...), O qual alugou uma casa para ambas pudessem morar juntas (...), dormiram na referida casa e no sábado a declarante retornou a residência de sua genitora, retornando ao convívio com Rosana, três dias após, onde permaneceu até o dia de hoje, quando policiais desta DEPOL foram buscá-las e trouxeram até a delegacia; Que apesar de terem dormido juntas algumas noites, e terem convivido como amantes, ainda é virgem pois em momento algum houve qualquer tipo de penetração durante as relações sexuais que mantiveram. Sic.(Conforme trecho retirado de processo criminal).

Nesta parte existe algo muito interessante a discutir, a noção de virgindade vinculada à idéia de honra, muito presente nos processos de crimes de estupro (Costa, 2008). Outro ponto que merece especial atenção é o uso do termo “penetração”, para explicar os modelos de atividade sexuais vivenciados por *Ruth* e *Rosana*. O que subliminarmente está prescrito no discurso acima é a importância da comprovação da honra da menor, que seria mantida pela preservação de sua virgindade. A inquirição sobre as formas de atividade sexual exercida pela menor e sua namorada, no momento em que presta declarações, tem a intenção de revelar se houve perda da virgindade nesse relacionamento, com a utilização de qualquer objeto. O que isso mudaria em relação a este caso? Talvez a comprovação da perda da virgindade pudesse acarretar maior “prejuízo” à família de *Ruth*, pois a honra da menor e da família estaria “ferida”. No decorrer de sua declaração à polícia, a “vítima” teve toda a sua vida afetiva anterior



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

vasculhada. Foi questionada pelos profissionais do direito sobre a existência de outros relacionamentos homossexuais, o qual consta como resposta a afirmação de,

Que esta não era a primeira vez que mantém relacionamento amoroso com uma mulher, que há aproximadamente seis meses manteve um relacionamento com outra moça (...) e que a indiciada tinha conhecimento que não era o primeiro relacionamento que não era a primeira mulher com quem se envolvera sexualmente (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

Além de responder tais perguntas e para comprovar a sua virgindade também realizou o exame de corpo de delito, junto ao Instituto Médico Legal<sup>5</sup>, cujo resultado apontou que “através do encontrado podemos provar que a examinada é virgem” (Conforme trecho laudo de exame de corpo de delito presente no processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

A realização do exame de corpo de delito na “vítima” tinha como objetivo comprovar sua virgindade. Esta atitude ainda remete ao reconhecimento social de dois tipos de papéis desenvolvido no relacionamento homoerótico feminino: um voltado para a idéia de uma mulher mais masculinizada, ativa, que toma a iniciativa na relação. Outro para uma mulher, cuja feminilidade é exacerbada representada pela condição de passividade. Denise Portinari informa que,

A dicotomia ativo/passivo, representada por essas figuras tão controversas e tão marcantes do discurso da homossexualidade feminina, insiste e persiste, apesar de todos os esforços libertários no sentido de erradicá-las (Portinari, 1989, pg. 52).

Pode-se inferir, a partir do discurso presente no processo que o relacionamento amoroso/sexual entre duas mulheres, ainda é conclamado a se moldar de acordo com o modelo heterossexual, o padrão homem/mulher.

A denúncia do Ministério Público frisa que, “Segundo se logrou apurar, os agentes ativo e passivo mantinham contato corpóreo desde meado do primeiro semestre do ano em curso através de beijos, abraços, sexo oral e introdução de dedo na vagina” (Conforme trecho retirado do processo criminal registrado na década de 1990, no Poder Judiciário de Sergipe). A delimitação de um agente ativo e passivo demonstra que a

---

<sup>5</sup> O Código de Processo Penal estabelece em seu artigo XX necessidade de realização de exame de corpo de delito nos casos de violência sexual.



homossexualidade feminina esbarra ainda no estigma do passivo sexual e no estigma que pesa sobre a própria feminilidade. Denise Portinari destaca que são problemas com os quais essa homossexualidade teria que se defrontar de qualquer maneira para poder existir no mundo, no entanto esse fato não, necessariamente, condiz com a realidade dos relacionamentos.

*Rosana Santos*, por sua vez, foi identificada como sendo natural de Aracaju, com vinte anos de idade, separada, comerciante, sabendo ler e escrever. Consta em sua certidão de nascimento o nome de sua mãe, mas o pai não é declarado. Informou que residia com a genitora, e que trabalhava desde o 13 anos de idade, no bar que pertencia a sua mãe. Por conta de sua atividade laboral, recebia uma ajuda de custo mensalmente e possuía um filho cujo pai também não era declarado. Da mesma forma que a “vítima”, a “acusada” foi qualificada, interrogada e teve a sua vida pregressa exposta nas linhas do papel. Em seu interrogatório informou que vinha sendo ameaçada de morte pela mãe da “vítima”. “Que por duas vezes a genitora da vítima, foi a procura da indiciada e mandou que a mesma se afastasse da vítima, inclusive, chegando a lhe fazer ameaça de morte” (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

Também afirmou que realmente mantinha um relacionamento amoroso com a menor,

Há quatro meses, conheceu a menor *Ruth*, com a qual, passou a ter um relacionamento “amoroso”<sup>6</sup> (...); Que na última semana a *Ruth* passou a conviver com ela; Que no dia de hoje por volta das 12:00 horas a indiciada foi acordada por policiais, os quais, lhe encontraram dormindo na mesma cama com a vítima; Que não tinha conhecimento dos riscos que teria, diante da vítima ser menor de idade (sic). (Conforme trecho do interrogatório presente no processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

A leitura do documento enseja que as envolvidas foram abordadas de forma rude, como se estivessem a cometer um grave crime, ao estarem adormecidas na mesma cama. Ademais em nenhum momento a genitora da “vítima” foi inquirida sobre as supostas ameaças que teria feito a *Rosana*, o que pareceu ser visto como algo menor pelos

---

<sup>6</sup> Nesse trecho o termo amoroso aparece entre aspas, diferentemente do que consta no documento referente a declaração da “vítima”.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

agentes policiais. O policial que abordou as garotas também prestou depoimento como testemunha do caso. Consta nos documentos que o mesmo,

Deslocou-se até o endereço mencionado pela senhora *Maria Amélia* e lá chegando, encontrou a vítima e a indiciada dormindo juntas numa cama de casal, ambas estavam vestidas; que de imediato trouxe ambas para esta delegacia, para providências. (Trecho retirado do depoimento de uma testemunha referente a processo da década de 1990 em Aracaju).

*Rosana* também foi questionada pelos profissionais do direito sobre as formas de relacionamento sexual que mantinha com a garota, a qual respondeu que “*Sempre foi de beijo, abraço, atos libidinosos como chupadas, penetração de dedo na vagina*” (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju). Foi inquirida sobre outros relacionamentos, ou seja, se já tinha namorado outras mulheres, o que afirmou positivamente. Também foi perguntada sobre envolvimento em outros “crimes”, o que negou, e através da pesquisa da polícia foi constatado que nada constava como antecedentes criminais. Esses fatos podem consubstanciar o direcionamento da polícia e sua atuação no sentido de incriminar a jovem mulher que se relacionou afetivamente com sua companheira.

No interrogatório também foi questionada quanto a sua sexualidade: “A senhora é homossexual?” Respondeu que “É homossexual há, oito anos”. É de se notar que nos termos de declaração em que a “vítima” prestou, não houve perguntas referente a sua orientação sexual. Esse questionamento foi feito somente à acusada, propondo a idéia de atividade no ato de conquista e de naturalização da homossexualidade. Em meio aos questionamentos a “agressora” também destaca o seu arrependimento por ter se envolvido com uma menor, prometendo que seria a última vez que tal fato aconteceria.

Para finalizar a fase do Inquérito Policial, o delegado responsável pelo caso, elaborou o relatório necessário para ser encaminhado ao Ministério Público. O relatório foi sucinto, e em apenas uma pagina ele conclui a investigação. O que chama atenção neste documento foi à exposição direta do caso narrado, sem expressar nenhum tipo de concordância ou desacordo, o que é raro em Inquéritos Policiais referentes a crimes sexuais (ARDAILLON; DEBERT, 1987; COSTA 2008). Limitou-se a repetir algumas



informações já presentes nas declarações, interrogatórios e depoimentos e encaminhou ao Ministério Público, como se estivesse a cumprir uma “obrigação”.

O Ministério Público recebe o Inquérito Policial e protocola a denúncia com base nos artigos 214, combinado com o artigo 224, alínea “a”<sup>7</sup>, requerendo a condenação da ré. O Poder Judiciário aceitou a Denúncia e no mês de dezembro iniciou o processo com a audiência e a presença da então ré *Rosana*, que respondeu, inicialmente, a perguntas típicas do Auto de Qualificação e Interrogatório. Informou que se encontrava em sua casa no momento do “crime”, conhecia as provas e as testemunhas, negou que fosse verdadeira a imputação a ela atribuída. Informou que sempre foi procurada pela “vítima” e que não tinha interesse em efetivar em relacionamento com a mesma. No entanto falou que,

A “própria vítima lhe disse que era homossexual e que outras pessoas disseram a acusada sobre o comportamento da vítima; que a própria mãe da vítima iniciou a vítima neste comportamento, pois a mãe da vítima também é homossexual. Que seu relacionamento era de beijo e abraço, nunca obrigou a vítima a praticar beijos e abraços; que os beijos e abraços não tinham finalidade sexual eram normais; que os beijos eram na boca; Que a vítima já teve outros namorados, e que a mãe não cuida dela e bota para fora de casa ” (Conforme trecho retirado do processo criminal registrado na década de 1990, no Poder Judiciário de Sergipe).

Nessa fase, *Rosana* não muda o seu discurso, mas limitou-se a falar que manteve um relacionamento com a menor, no qual só aconteciam beijos e abraços, numa tentativa de excluir o caráter sexual dos encontros. Durante esta etapa, *Rosana* estava acompanhada da defensora pública e certamente orientada por estratégias que visassem minimizar as conseqüências do caso trazido à justiça pela genitora da “vítima”.

Este é um momento central na construção do processo em que se estabelece um jogo de estratégias recheado por embates jurídicos, no qual atuam diretamente, o/a promotor/a de justiça e o/a juiz/a e o/a defensor/a. É uma fase regulada pelo princípio do contraditório. O procedimento judicial inicia-se com a denúncia dando oportunidade a defesa, nessa fase se estabelece o princípio do contraditório até o momento em que o/a juiz/a manifesta a sentença de acordo com o seu “livre convencimento”. Sendo assim, o discurso de *Rosana* surge com novas informações não mencionadas na fase policial,

---

<sup>7</sup> O artigo 224 “a” enquadra a menoridade e a presunção da violência



como o fato da *Maria Amélia* ser homossexual e ter participado no processo de “iniciação” de sua filha. Além disso, enfatizou a “ré” que não manteve um relacionamento sexual com a menor, o mesmo se manifestou através de beijos e abraços. Só para lembrar que o crime de falso testemunho na fase judicial não pode ser aplicado ao réu, só é alegado contra as testemunhas. Informou que a vítima já tinha tido outros *namorados*, termo registrado judicialmente no gênero masculino. Talvez esse registro tenha o objetivo de enfatizar que nem tudo estava “perdido”, que embora as garotas tivessem se relacionado, a menor também já namorou pessoas do sexo masculino, talvez se caracterizasse como mais uma estratégia usada pela defesa.

Com o prosseguimento do caso no judiciário, as testemunhas que depuseram na fase policial também foram intimadas para comparece em juízo. O primeiro a depor foi o policial que prendeu *Rosana*, encaminhando-a junto com a *Ruth* à delegacia de polícia. Nessa fase ratificou seu depoimento anterior e acrescentou que a “ré” e a “vítima” eram sapatão. Ainda disse que,

A acusada fazia o papel de homem e que a vítima fazia o papel de mulher (...) Que depois do ocorrido a acusada e a vítima ainda continuaram a “namorar” e que o depoente certa vez encontrou ambas e advertiu que já tinha ocorrido um problema, objeto desse processo, mas elas alegaram que se amavam”(Conforme trecho retirado do processo criminal registrado na década de 1990, no Poder Judiciário de Sergipe).

É destaque nesse depoimento do policial o uso da palavra “sapatão”. Primeira vez em que essa expressão aparece no processo. O policial identifica as duas garotas envolvidas no processo como sapatão e ainda afirma que a “acusada” “fazia o papel de homem” e a “vítima” “fazia o papel da mulher”. Esse depoimento evidencia a classificação que o policial faz do relacionamento homoerótico envolvendo as meninas. Um enquadramento baseado no modelo heterossexual, onde se espera do homem desenvolver o papel de conquistador e dominar a relação, e a mulher por sua vez, desempenhar um papel mais passivo, suave e doce. Parece que há uma definição prévia na forma de representação dessa testemunha sobre os papéis sexuais desempenhado pelas garotas.



Nesse sentido, quando aconteceu a última declaração da vítima junto ao Poder Judiciário, a mesma já se encontrava com 15 anos de idade. *Ruth* reafirmou que mantinha um relacionamento com *Rosana*, acrescenta ainda que ambas alugaram um quarto, e que freqüentaram o mesmo local durante três semanas, sendo que nas últimas duas semanas estavam morando juntas e mantiveram relações sexuais através de “beijos, abraços e sexo”, e que por causa disso, apareceram nesse quarto, sua mãe, a mãe da mãe da “acusada” e um policial que as levaram à delegacia. Segundo declarações da “vítima” em juiz,

manteve um relacionamento com a acusada mais ou menos 08 meses, e que moraram juntas durante três semanas (...) Que após a denúncia do casos pela mãe à delegacia, continuou a namorar com a ré encontrando-se no bairro em que mora (...) o relacionamento foi de livre e espontânea vontade e vice e versa (...) respondeu que quando começou a namorar com a acusada tinha 13 anos e que era virgem antes de namorar com a acusada (Trecho retirado do processo (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

A senhora *Maria Amélia* também presta declaração junto ao Poder Judiciário e repete algumas informações já apresentadas na fase policial. Apresenta um discurso de acusação, dizendo que sua filha era freqüentemente procurada pela “ré” durante o período escolar. Quando soube desses episódios procurou orientar a “*Ruth*” para que se afastasse da *Rosana*, o que não adiantou pois,

Em um determinado dia *Ruth* chegou em casa e disse que “iria assumir o seu lado homossexual porque gostava de mulher, e então do colégio foi a morar com a acusada, e ficou lá por doze dias e que finalmente a declarante esteve com a polícia no local e de lá retirou sua filha e a acusada e levaram para a delegacia; Que na delegacia inicialmente o delegado mandou bater a preventiva da ré, mas depois desistiu e cada qual foi para a sua casa. Que o relacionamento entre a filha e a ré durou mais de um ano (...) Que depois que terminou o relacionamento com a acusada sua filha arranhou outra mulher de 30 anos e que foi esta que tirou sua filha da acusada (...) Que certa feita, sua filha estava conversando com um homem e aí a acusada chegou e assim disse para o homem “se retire que aí é caso meu”” (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

Esta declaração, na fase judicial, mostra um fato importante. *Ruth*, segundo sua genitora, informou que ia “assumir o seu lado homossexual”. O que isso representa? Segundo Eve Kosofsky Sedgwick (1990; 2007) o “armário” representou por muito



tempo o silêncio e a revelação. “Sair do armário” ou “assumir a homossexualidade” é algo importante não só para as pessoas individualmente, mas também para o movimento homossexual, principalmente, a partir das últimas décadas. No entanto, o “armário” para (SEDGWICK, 2007), pode representar também uma forma de regulação dos gays, lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros, permitindo às pessoas heterossexuais a manutenção dos seus privilégios e ratificação da hegemonia desse modelo de sexualidade.

É interessante notar também no depoimento da mãe o reconhecimento de que, mesmo após acionar o Sistema de Justiça Criminal, o relacionamento entre as duas garotas ainda continuou por mais de um ano. E ainda afirmou a senhora mãe que após o fim de tal envolvimento, sua filha começou outro relacionamento, com uma mulher de 30 anos de idade, e que essa atual mulher foi a responsável por tirar a sua filha da “acusada”. Ou seja, nem a família, nem o Sistema de Justiça foram instituições capazes de abalar a contextual “certeza” da orientação sexual que *Ruth* mostrava ter. A “vítima” declarou desde o início que gostava de se relacionar com mulher, não modificou o seu discurso nas fases de investigação. A permanência do relacionamento foi evidenciada tanto por testemunhas quanto através da genitora em sua última declaração à justiça.

A declaração prestada em juízo pela mãe de *Ruth* finaliza a parte de interrogatórios e depoimentos e os profissionais do direito começam a se manifestar para decisão do caso. De acordo com as regras do Código de Processo Penal, o primeiro a se manifestar é o Ministério Público, através das Alegações Finais. É de praxe a repetição de trechos das peças processuais, desde o primeiro momento, a fase policial, que foram considerados importantes pelo promotor. Sendo assim, o promotor reproduziu alguns fragmentos, principalmente os que poderiam contribuir para uma possível condenação da ré. Sustentou o promotor de justiça que as provas produzidas durante a fase investigatória foram suficientes para comprovar a materialidade do crime, nesse sentido, seu convencimento estava ancorado na conduta da “acusada” e se ajustava ao fato típico, ou seja, o modelo legal descrito pela norma penal.

A Defensoria Pública também se manifestou apresentando suas alegações finais, enquanto o promotor acusou a ré, postulando o acontecimento de um crime e requerendo a condenação da *Rosana*, a Defensoria tratou o caso como um



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

relacionamento amoroso entre a “acusada” e a “vítima”. Iniciou o documento defendendo a idéia de um relacionamento amoroso e continuou o texto argumentando que o caso relatado durante todo o processo “é um fato que poderia até se dizer estranho, mas, infelizmente é na época atual, corriqueiro” (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju). Embora a defensora tenha postulado a defesa da ré e tratado o caso como um relacionamento amoroso, não deixou de mencionar a estranheza que lhe causava o envolvimento entre duas mulheres. Mesmo assim fez uma relação com a “época atual”, início do século XXI, e designou o caso como corriqueiro. Escreve um documento bem metuculoso e destaca todas as fases da investigação. Informa que o caso foi relatado “com certo exagero” por parte da mãe da “vítima”, simplesmente porque a tal senhora não “aceita a ‘opção’ da filha que desde tenra idade mostrava a tendência diferenciada (sexual)” (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju). A opção sexual e a tendência diferenciada são dois termos utilizados que remete diretamente a postulação de uma heteronormatividade e de uma naturalização sexual posta em discurso e que ganha legitimidade na afirmação de valores e negação de direitos.

A defensora continuou o texto e destacou algo muito importante e que chama a atenção no debate jurídico que é justamente o descompasso entre a legislação penal e as transformações culturais,

A suposta “vítima”, já uma mulher, sabendo o que faz e o que quer, com alta estatura, não parece, nem tem semelhança com uma menor, é realmente uma pessoa com desenvoltura de adulto. Estamos beirando o século XXI, e as coisas, os modos de se olhar os acontecimentos da vida, não são mais os de 30 ou 50 anos atrás. Só quem não evoluiu foram certas leis, como principalmente, aceitar-se uma moça de 13 anos e 11 meses, acostumadas as vaidades que o tempo oferece um artigo de lei que ainda considera “violência ficta”. É realmente, absurdo. Por que cada caso é um caso diferenciado. Sic (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

A representante da Defensoria Pública do Estado de Sergipe após a análise dos fatos presentes no processo discordou do Ministério Público e solicitou a absolvição da ré. Os argumentos utilizados pela defensora continuaram baseados nas mudanças culturais. Dessa maneira encerra as suas alegações finais enfatizando que,

Lembremos que estamos vivendo o ano 2000 cuja evolução ultrapassa até momentos históricos. A sociedade cresceu, evoluiu e precisamos



evoluir, principalmente no que tange os julgamentos, que não podem continuar arraigados em sentimentos e idéias que não mais têm sentido. (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

Após o posicionamento da Defensoria e do Ministério Público, foi a vez do Poder Judiciário se pronunciar através da sentença do caso. O juiz seguiu a sentença argumentando que o pedido de absolvição da defensoria estava ancorado em uma possível leitura interpretativa do CP, onde houvesse a possibilidade de flexibilizar a aplicação da norma ao caso em questão. Assim, na formulação da sentença, o Juíz deu destaque ao pedido da Defensoria,

com respaldo em uma flexibilização da interpretação da redação do Código Penal, uma vez que o mesmo fora confeccionado a mais de 60 anos, refletindo as aspirações da sociedade da época, pelo que a violência presumida a que se refere o artigo 224, deveria ser entendida com as devidas ressalvas (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

Ainda ratificou o fato de não ter havido violência física e julgou improcedente a denúncia,

Devo observar que todo o suporte probatório produzido na instrução criminal atestou a tendência homossexual da vítima *Ruth*, que embora menor de 14 anos à época do fato, tinha plena consciência do que fazia (...) Ora de mais a mais, nenhuma violência ficou comprovada a luz do substrato factio-causal, sendo a acusada ainda virgem (...) Posto isto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e de conseqüente, absolvo a acriminada *Rosana Santos da Silva* (...) (Conforme trecho do processo registrado em 1990, na comarca de Aracaju).

O processo foi finalizado no mês de junho de 2001, portanto, desde o primeiro registro do caso na delegacia até a conclusão com a publicação da sentença passaram-se 34 meses, em que *Ruth* e *Rosana* tiveram suas vidas postas nos papéis judiciais, motivada por uma insatisfação familiar representada pela mãe da “vítima”, que não aceitava a relação homoerótica vivenciada por sua filha. O juiz do caso em questão esteve atento às regras penais para expor o seu entendimento, em um documento meticuloso e com exposições de fatos que contribuíram para a construção processual, chegou à conclusão que deveria absolver a vítima, afinal a mesma alegou o tempo todo que manteve espontaneamente um relacionamento afetivo-sexual com *Rosana* e para tal desconsiderou a presunção da violência, atributo que garantiria nos termos das normas a condenação da ré. No entanto, na sentença não deixou de considerar que a “vítima”



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades  
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

tinha “tendência para a homossexualidade”. O que seria possível imediatamente observar o contraponto direto com o que seria o modelo de sexualidade aceita socialmente, o seu oposto, a heterossexualidade.

### III Conclusão

O estudo do processo em questão apresenta em seu bojo documentos muito representativos na medida em que trazem toda uma discussão sobre relacionamentos homoeróticos envolvendo mulheres lésbicas, relações familiares e práticas homofóbicas. A mãe da garota procura a delegacia para participar o envolvimento de sua filha em uma relação homossexual, a princípio, não é registrado nenhum tipo de informação que remeta a idéia de sedução ou uso de violência por parte da “agressora”. Apenas a contestação e afirmação de que a filha mantém um relacionamento com outra mulher, isso parece algo claro para a genitora, no entanto, não aceitável, o que se verifica pela sua manifestação em procurar a polícia judiciária, que por sua vez, registra o fato junto ao Sistema de Justiça Criminal, perpetuando o preconceito e a intolerância.

Outro ponto que merece destaque diz respeito às práticas jurídicas. O Estado através do Sistema de Justiça Criminal, no processo analisado, contribuiu para a disseminação da intolerância, preconceito e violências quando acata sob a tipificação de crime sexual, casos que retratam desde o início não uma violência, mas o namoro, o envolvimento, o relacionamento homoerótico entre duas mulheres. Embora a sentença tenha sido favorável a ré, e que em alguns autos apareçam “certa tolerância” com o caso em julgamento, ainda assim, ficou evidente que a homofobia persistiu também no âmbito do Sistema de Justiça Criminal, demonstrando certa intolerância institucional e naturalização das violências praticadas contra as/os homossexuais, sendo assim, pode-se refletir que embora fale-se muito em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, talvez as meninas e meninos homossexuais sejam os que tem seus direitos mais desrespeitados através de diferentes manifestações de homofobia.

### IV Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. In: **Estudos Históricos, Rio de Janeiro**, n. 18, 1996. Disponível em <http://www.nevusp.org/downloads/down179.pdf>, acessado em 13 de novembro de 2010.



ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSK, Carla. B. (Org.). **Fontes históricas**. 2.ed. 2. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2010.

BORILLO, Daniel. **Homofobia**. Espanha: Bellaterra, 2001.

CARRARA, Sérgio. O Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos e o “Lugar” da Homossexualidade. In: **Movimento Sociais, Educação e Sexualidades/** organizadoras: Miriam Pillar Grossi et al. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

COSTA, Patrícia Rosalba Salvador Moura. **Entre o Fato e a Lei: Representação, Justiça e Gênero no Crime de Estupro**. 1. ed. Guarapari: Ex Libris, 2008. 220 p.

FAUSTO, B. **Crime e cotidiano: a Criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo. 2001.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **A produção da verdade nas práticas judiciais criminais brasileiras: uma perspectiva antropológica de um processo criminal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris e Eduff (co-edição), 2005. v. 1. 108 p.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo . **O Ritual Judiciário do Tribunal do Júri**. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008. v. 1. 264 p.

FONSECA, Claudia. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, 12(2): 264, maio-agosto/2004.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. Rio de Janeiro. Edições Graal, 1977.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

GROSSI, Miriam. **Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil**. **Cadernos PAGU** (21). pp. 261-280. 2003.

KANT DE LIMA, Roberto. “Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público”. In: **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, n 13, 1999 (pp. 23-38).

KANT DE LIMA, R. “Sistema de Justiça Criminal no Brasil: dilemas e paradoxos”. In: **Fórum de Debates – Criminalidade, Violência e Segurança pública no Brasil: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas**. Rio de Janeiro: IPEA/CESEC, 2000.

KANT DE LIMA, R. **Ensaio de Antropologia e de Direito**. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Juris, 2008.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

MIRABETE, Júlio. F. **Processo Penal**. 16 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MOTT, Luiz. Por que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias?. In: Palestra preparada para o **Seminário Gênero & Cidadania: Tolerância e Distribuição da Justiça**. Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu, Unicamp, 6-12-2000. Disponível em <http://www.ifch.unicamp.br/pagu/sites/www.ifch.unicamp.br/pagu/files/colenc.01.a09.pdf>. acessado no dia 16 de novembro de 2010.

NUNAN, A. Influência do preconceito internalizado na conjugalidade homossexual masculina. In: GROSSI, Miriam Pillar; UZIEL Ana Paula; MELLO, Luiz (Orgs). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis..** Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

PAIVA, A. C. S. Miséria de posição e o laço social nas homossexualidades. In: Org. TORNQUIST, Carmem Suzana *et al.* (Orgs.). **Leituras de resistência: corpo, violência e poder.** v. I. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2009. pp. 216-242.

PEDRO, Joana Maria. **A publicidade da intimidade: punição e controle**. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar. Masculino, feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998. p.273-292.

PEDRO, Joana Maria (Org). **Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX**. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

PORTINARI, Denise. **O Discurso da Homossexualidade Feminina**. 1ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1989.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **Epistemology of the closet**. Berkeley, University of Califórnia Press, 1990.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. In: **cadernos pagu** (28), janeiro-junho de 2007:19-54.

TEXEIRA FILHO, F. S. *et al.* A homofobia na representação de mães heterossexuais sobre a homoparentalidade. In: GROSSI Miriam Pillar; UZIEL Ana Paula; MELLO Luiz (Orgs). **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

VARGAS, Joana. D. **Estupro: que justiça?** Fluxo do funcionamento e análise do tempo de justiça criminal para o crime de estupro. 2004. 307f. Tese (Doutorado em Sociologia)- Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro-Ciências Humanas/Sociologia. Rio de Janeiro, 2004.